www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 881/2023

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RELIZAR DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL A MUNÍCIPE NA FORMA DA LEI MUNICIPAL 340/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ILSE AMÉLIA LEOBET, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 79, da **Lei Orgânica** Municipal, faz saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a efetuar a doação para CLAUDETE ROSA DOS SANTOS, inscrita no CPF *(nº ocultado)*, o seguinte lote urbano:

I - Lote nº 13 (Quadra 31/Setor 02) de terras urbanas, localizado no município de São Cristóvão do Sul/SC, bairro Integração, localizado na Servidão Sem Denominação, lado ímpar, a 31,41 metros da Rua Aristimiano Teles de Moraes, com área superficial de 217,05 m² (Duzentos e dezessete metros quadrados e cinco centímetros quadrados), sendo este terreno sob a Mat. 18.470 de propriedade do Município de São Cristóvão do Sul/SC, CNPJ 95.991.261/0001-27, localizado na Rua Juventino França de Moraes nº 19, Centro, São Cristóvão do Sul/SC, conforme memorial descritivo em anexo.

Parágrafo único. A referida doação requerida pelo Protocolo 643/2023 e aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação e Sanitários Populares de acordo com a Lei **340**/2005, pela Ata CMH nº 13/2019 de 08/11/2019.

Art. 3º Por ocasião da outorga da Escritura Pública, referida nesta lei no art. 1º por se tratar do terreno na modalidade de doação, a Escritura Pública de doação deverá constar cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º No ato da entrega além de constar a cláusula de inalienabilidade, o beneficiário assinará termo e compromisso com a Administração onde constará suas obrigações entre elas os seguintes compromissos:

a) não vender, trocar ou alienar a qualquer título o imóvel no prazo de dez anos;
b) não locar no prazo dos dez anos o imóvel;
c) antes de construir no terreno, retirar os alvarás e demonstrar junto ao Município o integral cumprimento das exigências que a legislação específica prevê;

§ 2º O descumprimento de qualquer destas condições será apurada em processo administrativo, o qual se comprovada a infração resultará na reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização por parte do beneficiário, perdendo inclusive este os direitos pelas benfeitorias úteis e necessárias;

Art. 4º Fica fazendo parte integrante e inseparável da presente Lei os mapas em anexo com o croqui da área objeto da permuta, bem como o memorial descritivo do lote descrito na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul (SC), 03 de julho de 2023.

ILSE AMÉLIA LEOBET

Prefeita Municipal

Publicada a presente lei aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três na portaria da prefeitura municipal.

VALMIR DA LEVE RODRIGUES

Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/07/2023